



Lei nº 379 - de 15 de setembro de 1954.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), como contribuição do município, para ocorrer as despesas realizadas pelos cartórios da 1.ª e 2.ª zonas eleitorais, compreendendo, inclusive, gratificação aos funcionários.

Art. 2º - A importância referida no art. anterior será entregue aos Juizes Eleitorais da Capital, na proporção de 60% (sessenta por cento) para o titular da 1.ª zona e 40% (quarenta por cento) para o da 2.ª zona.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta do excesso de arrecadação verificado até 31 de julho do ano em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de setembro de 1954.

M José Spucena Maranhão

Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de setembro de 1954.

M José Tavares de Sousa  
Chefe de Expediente